



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Suprime-se o § 12 do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, como proposto pelo art. 4º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa propor a exclusão do § 12 do Art. 4º da Medida Provisória nº 13.000, que trata da responsabilização civil e administrativa dos administradores dos agentes setoriais.

Apesar da compreensível e louvável intenção de reforçar a responsabilização, o arcabouço legal brasileiro já oferece comandos normativos robustos e plenamente eficazes para a responsabilidade civil e administrativa de administradores, tanto no âmbito geral quanto em setores específicos. A manutenção do § 12 do Art. 4º da Medida Provisória, com seu teor, configura uma desnecessária redundância legislativa que pode gerar mais insegurança jurídica do que clareza.

Base Legal Existente:

Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76 - LSA): Em seus artigos 153 a 159, a LSA estabelece de forma exaustiva os deveres (como diligência no Art. 153 e lealdade no Art. 154) e a responsabilização dos administradores de sociedades anônimas. O Art. 158 já prevê a responsabilização por prejuízos causados por atos praticados com culpa ou dolo, ou por violação da lei ou do estatuto social, abrangendo tanto a esfera civil quanto a administrativa. Mecanismos para a ação de responsabilidade civil (Art. 159) também estão previstos. É crucial notar que



* CD254358231100*



a LSA, ao contemplar a responsabilidade por culpa, já engloba a "culpa grave" mencionada na MP, tornando essa especificação desnecessária. Adicionalmente, a doutrina e jurisprudência aplicam a business judgment rule (regra do julgamento empresarial), equilibrando a responsabilização com a proteção da tomada de decisão empresarial de boa-fé.

Código Civil (Lei nº 10.406/2002): A legislação civil geral reforça essa abrangência. Seus Arts. 186 (ato ilícito) e 927 (obrigação de reparar o dano) estabelecem a base da responsabilidade civil subjetiva, aplicando-se a qualquer pessoa que cause prejuízo por conduta com dolo ou culpa. Adicionalmente, o Art. 1.016 do Código Civil, embora específico para sociedades simples, estende por analogia a responsabilidade solidária dos administradores por atos culposos no desempenho de suas funções. Esses dispositivos garantem que qualquer ato de um administrador que cause dano por dolo ou culpa já possui respaldo legal para responsabilização no direito civil comum.

Impactos da Redundância:

A introdução dessa duplicação normativa pode gerar um aumento de litígios, a judicialização desnecessária de temas já regulados e um ambiente de maior incerteza regulatória. Isso prejudica a eficiência do setor e a atração de investimentos, visto que a clareza e a previsibilidade normativas são pilares de um ambiente de negócios saudável e de boa governança corporativa.

Conclusão e Proposta:

Diante do exposto, e em nome da clareza e técnica jurídica, propõe-se a exclusão do § 12 do Art. 4º da Medida Provisória. A responsabilização dos administradores permanece integralmente assegurada pelas leis específicas – como a Lei das S.A., a Lei de Improbidade Administrativa e as leis setoriais –, pelo Código Civil, e pelos mecanismos de fiscalização e sanção das agências reguladoras, sem prejuízo da responsabilidade da pessoa jurídica e das sanções penais cabíveis. Essa abordagem mantém a necessária responsabilização sem gerar duplicação normativa ou potenciais conflitos, garantindo um arcabouço legal coerente e eficiente.



Conto com o apoio dos(as) nobres Parlamentares para a aprovação
desta Emenda.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Deputado Sanderson
(PL - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254358231100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson

